REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 08/2019

Dispõe sobre a criação e delimitação da Área de Proteção de Recursos Naturais - APRN do Cidade Jardim/Santa Maria e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica criada e delimitada a categoria de Área de Proteção de Recursos Naturais - APRN do Cidade Jardim/Santa Maria, conforme indicado no Mapa 1 integrante desta Lei, nos termos estabelecidos no Sistema de Área de Valor Ambiental e Cultural - SAVAM, especialmente no quanto disposto nos artigos 265 e 266 da Lei 9.069 – Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano - PDDU, de 30 de junho de 2016.

Parágrafo único. Fica suspensa qualquer intervenção, inclusive aquelas já licenciadas pela Prefeitura Municipal, assim como o licenciamento de novos empreendimentos nas áreas integrantes da APRN de que trata o *caput* deste artigo, até a institucionalização de sua regulamentação por lei específica.

Art. 2º Fica autorizado o Executivo Municipal a decretar a utilidade pública e o interesse social, para fins de desapropriação, das áreas privadas integrantes da APRN Cidade Jardim/Santa Maria, nos termos do instrumento de política urbana de desapropriação para fins urbanísticos, conforme disposto na alínea “g” do inciso I do artigo 292 do PDDU.

Art. 3º Integra a presente Lei o Mapa 1, que contém a delimitação da APRN.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 5 de fevereiro de 2019.

Alexandre Aleluia
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça e Redação Final

Luís Carlos Suíca
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira

Aladilce Souza

Duda Sanches

Lorena Brandão

Marcele Moraes